



# Preleitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 07 DE MARÇO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso III do artigo 126 da Lei nº 2993, de 11/12/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126.....

.....  
III - pelo compromissário comprador, quando titular de compromisso irretratável, com firma reconhecida em cartório;"

Art. 2º O § 2º do artigo 145, da Lei nº 2993, de 11/12/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145.....

.....  
§ 2º Quando o interessado requerer a isenção, no prazo assinalado no parágrafo único do artigo 45, desta Lei, já deverá juntar comprovação documental (comprovantes fiscais e contábeis da exploração e da atividade econômica desenvolvida), sujeita a vistorias, exames e perícias, inclusive in loco, promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 07 de Março de 1997. "Ano 119º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA  
Prefeito Municipal

SYLVIO MARTINI NETTO  
Sec. Mun. da Fazenda

PROF. UBIRAJARA RAMOS  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.